

PARECER TÉCNICO

ENTIDADE SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação

FINALIDADE: Análise de Procedimento Licitatório

ORIGEM: Processo de Licitação nº 023/2019 - PP

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Coordenação de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial 023/2019, realizado para contratação de empresa para aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades das Secretarias, Fundos, e Prefeitura no Município de Viseu/PA.

DA LEGISLAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Nos termos da Resolução nº 11.410 – TCM/PA, de 25/02/2014.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

OBJETO:

Contratação de empresa para a aquisição de móveis e eletrodomésticos para atender as necessidades das Secretarias, Fundos, e Prefeitura no Município de Viseu/PA, realizado na modalidade de Pregão Presencial, com base na Lei nº 10.520/2002 que institui o Pregão como modalidade de licitação e da Lei geral de licitações 8.666/93.

Imperioso ressaltar, que as despesas geradas pela contratação licitada estão prevista na Lei Municipal nº 510/2018 – Lei Orçamentária Anual para 2019, e têm sua importância na manutenção de serviços essenciais do atendimento básico à população, no que tange à Saúde. Destarte, a realização do procedimento licitatório com a conseqüente contratação cumpre os requisitos de previsibilidade legal e prioridade no atendimento do Interesse Público.

DA ANÁLISE:

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, que contém, na sua Fase Interna:

- *Solicitação da Secretaria Municipal de Administração para a contratação do objeto da licitação, ofício nº 968-A/2019/SEMAD/GAB. Descritivo, fl. 01/04;*
- *Despacho da SEFIN para o departamento de compras, solicitação de pesquisa de mercado – fls.05/50;*
- *Termo de Referência e Cotações– fls.06/31;*
- *Despacho do Setor de Compras para a SEFIN com pesquisa de mercado – fl.32;*
- *Despacho da SEFIN à contabilidade solicitando manifestação sobre dotação orçamentária – fl. 33*
- *Despacho da Contabilidade informando a existência de Dotação Orçamentária – fls.34/36;*
- *Despacho da SEFIN ao Gabinete do Prefeito para análise e autorização – fl. 37;*
- *Declaração de Adequação Orçamentária – fl. 38;*
- *Autorização de abertura do processo licitatório – fl. 39;*
- *Declaração do Departamento de Licitação sobre a modalidade da licitação, com seus anexos – fl.43;*
- *Despacho do Departamento de Licitação à assessoria jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexos – fl. 44;*
- *Minuta do Edital e Anexos fls.45/86;*
- *Parecer Jurídico – fls.88/89;*
- *Aviso de Publicação - fl.90;*
- *Termo de Autuação de Processo Administrativo – fl.133;*
- *Credenciamento e Habilitação das Empresas nos Termos do Edital – fls.135/285;*
- *Ata da realização da Sessão PP 023/2919, às 10:12h do dia 17 de Outubro de 2019; – fl.286/288;*
- *Parecer Jurídico – fls. 313/314.*

Cumprida a fase interna, iniciou-se a fase Externa uma vez que o Edital foi devidamente analisado com parecer Jurídico FAVORÁVEL ao que fora produzido, e à continuidade do processo licitatório.

As empresas MARCOS SILVA DE BRITO-EPP, inscrita no CNPJ: 11.471.826/0001-55 e MEIO A MEIO VISEU EPP, inscritas no CNPJ: 26.862.636/001-36, compareceram, obedecendo à publicação do aviso de licitação, publicado no dia 07/10/2019.

Superada a fase inicial, iniciando-se a fase externa e sem recursos apresentados, o processo teve sua abertura no dia 17/10/2019, às 10:12h, cujo procedimento foi revestido de todas as formalidades legais em todas as suas fases, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, tendo-se constatado que as empresas MARCOS SILVA DE BRITO-EPP e MEIO A MEIO VISEU EPP tiveram suas propostas julgadas ambas VENCEDORAS de acordo com os valores constantes do mapa de apuração em anexo nas fls.289/294.

O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica, remetido por despacho de fl. 312, que proferiu Parecer onde registrou que “considerando a presente regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Pregão Presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, e considerando que o preço



apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, resta, portanto, aconselhável prosseguir em suas etapas”.

As Empresas vencedoras foram então convocadas a celebrar seu contrato, com seus respectivos valores de acordo com as propostas vencedoras, os quais conferem com o Memorial Descritivo que discriminou o Objeto da Licitação na forma da Lei, e cujo extrato foi devidamente publicado, conforme se constata no registro de publicação de fls. 356.

Por tanto, esta controladoria entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo prosseguir com suas etapas subsequentes.

Este é o Parecer.

Viseu, 04 de Novembro 2019.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS
Controladora Municipal em exercício
Portaria nº 010/2019